



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

**LEI N.º251
DE 27 DE JUNHO DE 2022**

PUBLICADO

27 / 06 / 2022

Joséane Jeneus Barres Santos

Dispõe sobre a concessão de apoio e incentivo financeiro a catadores de materiais recicláveis – bolsa reciclagem no município de Divina Pastora/SE e dá outras disposições.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município concederá apoio e incentivo e financeiro às cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, sob a denominação de Bolsa Reciclagem, e compreenderam dentre outras ações:

I - Apoio a formação de cooperativas e/ou associações de trabalho entre os catadores do município através da contratação dos serviços de processamento e comercialização do material reciclado, nos termos do Art. 16 e 75, inc. IV, alínea J, todos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021;

II - Subsídio das atividades, com bolsa reciclagem, observados os requisitos e com a observância dos requisitos;

III - Cessão de uso de imóveis públicos para abrigar as associações e/ou cooperativas que ingressarem no programa;

IV - Cessão de uso de equipamentos, bem como apoio técnico para formar e realizar ações de suporte para a boa gestão operacional das cooperativas e/ou associações;

V - Desburocratização e isenções de taxas municipais para a constituição de cooperativas e/ou associações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

**LEI N.º251
DE 27 DE JUNHO DE 2022**

VI - Fomento ao desenvolvimento de atividades de educação ambiental com vistas a estimular a triagem do material reciclável.

§1º O incentivo a que se refere o *caput* terá como fato gerador a coleta, transportes, segregação, o enfardamento e a comercialização dos seguintes materiais recicláveis:

I – papel, papelão e cartonados;

II – plásticos;

III – metais;

IV – vidros;

V – outros resíduos pós-consumo, conforme dispuser o regulamento.

Art. 2º - A Bolsa Reciclagem tem por objetivo o incentivo à reintrodução de materiais recicláveis em processos produtivos, com vistas à redução da utilização de recursos naturais e insumos energéticos, com inclusão social de catadores de materiais recicláveis.

Art. 3º - O incentivo de que trata esta lei será concedido mensalmente em forma de auxílio pecuniário, fixado inicialmente em R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

§1º A transferência do incentivo concedido à cooperativa ou associação será efetuada, integralmente ou em parcelas, até 30 (trinta) dias após a concessão.

§2º Dos valores transferidos à cooperativa ou associação, no mínimo 90% serão repassados aos catadores cooperados ou associados, permitidos a utilização do restante em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

**LEI N.º251
DE 27 DE JUNHO DE 2022**

- I – custeio de despesas administrativas ou de gestão;
- II – investimento em infraestrutura e aquisição de equipamentos;
- III – capacitação de cooperados ou associados;
- IV – formação de estoque de materiais recicláveis;
- V – divulgação e comunicação.

Art. 3º - São condições para o recebimento da Bolsa Reciclagem pela cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis:

- I – manter atualizados seus dados cadastrais no Município;
- II – desempenhar as atividades a que se refere o §1º do art. 1º desta lei;
- III – ser reconhecida como cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis;
- IV – apresentar relação de repasses feitos a cooperados ou associados beneficiados pelo incentivo de que trata esta lei.

§4º Os valores poderão ser majorados ou minorados, conforme necessidade municipal, necessidade de investimentos e disponibilização de pessoal, conforme regulamento.

§5º O incentivo de que trata esta lei será progressivamente estendido a todas as cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis do Município, observadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

**LEI N.º251
DE 27 DE JUNHO DE 2022**

as prioridades estabelecidas pelo Plano Municipal de Saneamento Básico e diretrizes do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, além da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º - O Município manterá cadastro de cooperativas, associações de catadores de materiais recicláveis para fins de controle da concessão do incentivo de que trata esta lei, bem como fiscalização do fiel cumprimento das obrigações.

Art. 6º - Os recursos para a concessão do incentivo de que trata esta lei são provenientes de:

I – consignação na Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais;

II – doações, contribuições ou legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – dotações de recursos de outras origens.

Art. 7º - A gestão das ações e benefícios estabelecidos nesta lei será feita pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de trinta, contados da sua publicação.

Art. 9º - Fica declarada de utilidade pública municipal a COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE DIVINA PASTORA/SE - COOPERDIVINA, inscrita no CNPJ/MF 21.918.193/0001-34, localizada na rua Benjamin Constant, 120 – centro de Divina Pastora/SE, tendo os seguintes objetivos sociais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

**LEI N.º251
DE 27 DE JUNHO DE 2022**

I – coletar, receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar os materiais recicláveis coletados por seus cooperados e/ou oriundos de doações;

II – adquirir e repassar aos cooperados bens e mercadorias de uso pessoal e familiar, além de outros insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

III – promover, com recursos próprios ou convênios, assistência à educação e à saúde dos associados e familiares.

Art. 10 – O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Divina Pastora /SE, aos vinte sete dias do mês de junho de 2022.

MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG

Prefeita Municipal